

## Contrato para Fornecimento de Bem

Contrato n° 55/2018

Pregão Presencial n° 15/2018

Processo Licitatório n° 34/2018

Aquisição de 01 (um) veículo novo, categoria monovolume, segmento "minivan", zero Km, 04 portas, capacidade para 7 pessoas, cor branca, ano de fabricação/modelo 2018/2018 ou superior.

**Município de Santa Cecília do Sul - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA**, estabelecida na Av. Brasil Oeste, N° 3555, bairro Boqueirão, cidade Passo Fundo, inscrita no CNPJ sob n° 00.485.542/0005-25, representada pelo Sr. **Carlos Alberto Sponchiado**, sócio administrador, portador do CPF n° 339.986.800-63, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento do Pregão Presencial n° 15/2018, contratam o seguinte:

### Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte equipamento:

| Qtde. | Unid. | Especificação  | Marca/Modelo                              |
|-------|-------|--|---|
| 01    | Unid  | - Veículo novo Chevrolet Spin LTZ 1.8;<br>- Zero quilômetro;<br>- Motor 1.8 106 cv (G) 111 cv (A);<br>- Capacidade de 07 (sete) lugares, incluindo motorista;<br>- Pintura branca;<br>- Ano/modelo 2018/2018;<br>- Air-bag duplo dianteiro (motorista e passageiro);<br>- Alarme;<br>- Freios ABS com EBD; | GM -<br>CHEVROLET /<br>SPIN LTZ 1.8<br>AT |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>- Maçanetas externas na cor do veículo;</li><li>- Ar condicionado;</li><li>Direção elétrica progressiva;</li><li>- Travas elétricas das quatro portas com acionamento na chave;</li><li>- Vidros elétricos dianteiros e traseiros com acionamento por um toque, anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave;</li><li>- Banco da segunda fileira bipartido e rebatível;</li><li>- Rack de teto;</li><li>- Volante com revestimento premium e controle das funções do rádio e telefone;</li><li>- Tela LCD sensível ao toque de 7", rádio AM/FM, entrada USB e aux-in, função áudio streaming, conexão bluetooth para celular, aplicativos para smartphone e configurações do veículo, navegação por setas com comando de voz;</li><li>- Farol de neblina;</li><li>Espelhos retrovisores externos elétricos e na cor do veículo;</li><li>- Rodas de alumínio 195/65 aro 15";</li><li>- Computador de bordo;</li><li>- Sensor de estacionamento traseiro;</li><li>- Banco da terceira fileira rebatível;</li><li>- Câmbio automático de 06 (seis) velocidades;</li><li>- Capacidade do tanque de combustível de 53 litros;</li><li>- Desembaçador elétrico do vidro traseiro;</li><li>- Encosto de cabeça dianteiro e traseiro;</li><li>- Para-choque pintado na cor do veículo;</li><li>- Protetor de motor (caráter);</li><li>- Tapetes de borracha;</li></ul> |  |
|--|--|--|

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Película protetora solar para todos os vidros exceto para-brisa dianteiro;</li> <li>- Licenciamento em nome do Município;</li> <li>- Todos os demais itens exigidos pelo código brasileiro de trânsito.</li> <li>- Chave tipo canivete;</li> <li>- Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura;</li> <li>- Cintos de segurança traseiros laterais 3 pontos.</li> </ul> |  |
|--|---|--|

#### **Cláusula Segunda - Do Valor**

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de **R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais)** sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

#### **Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a verificação da conformidade do mesmo, conforme **Cláusula Quinta - Do Recebimento**.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação do **Pregão Presencial nº 15/2018** e o número do contrato.

#### **Cláusula Quarta - Da Entrega**

A **Contratada** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada na cláusula anterior, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos na proposta apresentada.

O objeto deste contrato será retirado na empresa vencedora da licitação em uma distância de até 100 km, distância superior a esta a empresa vencedora deverá entregar o objeto junto a Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, na Rua Porto Alegre, 591, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá a **contratada** entregar o objeto, conforme as normas que regulamentam o uso e devidamente emplacado

junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RS - em nome do Município de Santa Cecília do Sul.

**Parágrafo Segundo** - Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais normas que regem a matéria, deverão acompanhar o objeto.

#### **Cláusula Quinta - Do Recebimento**

Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento definitivo do objeto se dará depois de:

a) verificação física do objeto para constatar a integridade do mesmo;

b) verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes deste edital e da proposta vencedora;

c) Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

d) caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções;

e) os custos decorrentes da eventual substituição dos equipamentos correrão exclusivamente a conta da contratada.

**Parágrafo Segundo** - Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Terceiro** - Não será aceito na entrega, objeto que não contemple todas as características constantes no objeto, da proposta vencedora (e se for o caso do prospecto apresentado).

#### **Cláusula Sexta - Da Garantia**

A **contratada** oferece garantia de fábrica ao objeto de **(mínimo 12 meses)** a contar de sua efetiva entrega, ano sem limite de quilometragem, sendo que para o motor e caixa de câmbio a garantia será de no mínimo 03 (Três) anos a contar do recebimento definitivo.

**Parágrafo Primeiro** - Durante o prazo de garantia todos os serviços, substituição de peças por genuínas, bem como os materiais, líquidos, óleos que se façam necessário para o

conserto são de responsabilidade exclusiva do município exceto para peças que apresentem defeito de fabricação, e se dará a substituição por peças genuínas.

**Parágrafo Segundo** - Serviços de garantia ou revisão que estejam em distância superior a 100 km do Município de Santa Cecília do Sul, caberão ao licitante vencedor, às suas expensas, executar o transporte, com retirada e devolução em prazo não superior a 05 dias úteis.

#### **Cláusula Sétima - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Oitava - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

#### **Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária**

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1321 - Aquisição Veículos para Saúde

**Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

**Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 06 de julho de 2018.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene C. Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Sponchiado Jardine Veículos Ltda**  
**CNPJ nº 00.485.542/0005-25**  
**Carlos Alberto Sponchiado**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---